



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 532/2013 – SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 10961/2012 - 27205, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ITAMAR LOPES MARTINS**, CPF Nº **094.826.281-87**, por **12 (doze) anos** o uso das águas estaduais localizadas na **Fazenda Lageado e Paredão**, município de **Quirinópolis**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	AFLUENTE SEM DENOMINAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO, DENOMINADO LOCALMENTE DE CÓRREGO DO BARBOSA
COORDENADAS:	18°15' 39,3"S e 50°24' 07,8"O
VAZÃO DO MANANCIAL:	155 L/S (ABR/2012) – MEDIÇÃO DO USUÁRIO
TIPO DE USO:	BARRAMENTO
CARACTERÍSTICAS DO BARRAMENTO:	VOLUME TOTAL ACUMULADO: 13.730,45 M³ VOLUME ÚTIL: 13.400 M³ ÁREA INUNDADA: 4.969,90 M²
SITUAÇÃO DO USO:	EM OPERAÇÃO
FINALIDADE:	ATENDER A DEMANDA HÍDRICA DE UM EQUIPAMENTO DE IRRIGAÇÃO COM ÁREA DE 250 HA – SALVAMENTO DE CANA DE AÇUCAR
DESCARGA DE FUNDO:	TIPO: SIFÃO COM TUBO METÁLICO DIÂMETRO: 0,15 METROS COTA: 590 M
CARACTERÍSTICA DA CAPTAÇÃO:	VAZÃO CAPTADA (L/S): 33,33 L/S Nº PROCESSO DE OUTORGA: P-26747

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **02 (dois) anos**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. **Manter regularizada uma vazão mínima de 29 L/s a jusante do barramento;**
- V. **Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deve ser acompanhado de ART junto ao órgão competente;**
- VI. **Apresentar três medições de vazão por ano no Afluente sem denominação do Rio São Francisco, denominado localmente de Córrego do Barbosa, em abril, julho e outubro, a jusante do barramento (distante da saída da descarga de fundo), durante toda vigência da portaria de outorga. As medições devem ser acompanhadas das respectivas ARTs e de relatório fotográfico do local.**

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tomarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

CUM PRA - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2013.


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos

